

Id:1518E10A298B9E61



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES, CÂMARAS DE ARO E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES E SUAS SECRETARIAS.**

### DECISÃO

Em resumo, a empresa **VALDENIR ALVES MOURA EIRELI** (CNPJ nº 41.532.177/0001-16), foi vencedora do certame supramencionado, razão pela qual fora firmado o Contrato nº 018/2021, em 11/08/2021, para fornecimento de pneus, protetores, câmaras de aro e baterias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e suas Secretarias.

Acontece que, instada a dar início ao fornecimento do material supramencionado, a empresa apresentou Carta de Desistência, alegando a impossibilidade de entregar todo material licitado, em razão das dificuldades enfrentadas pela empresa e pelos fornecedores por conta dos efeitos da pandemia.

Segundo art. 43, §6º, da Lei 8.666/93, abaixo transcrito, após a fase habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Muito embora o Pregoeiro entenda que a empresa em comento era para ter se manifestado ou desistido do certame no momento oportuno, o fato é que as consequências da pandemia têm causado diversos transtornos econômicos para empresa e seus fornecedores de mercadorias, o que deve ser visto com certa relativização no caso concreto.

Além disso, na ótica da gestão municipal, eventual descumprimento contratual e/ou delongas para entrega de mercadorias ocasionariam mais prejuízos às atividades municipais.

Especificamente em relação ao objeto do certame, a gestão municipal informou ao setor de licitações que necessita adquirir com urgência os itens objeto do certame para deixar a frota veicular em condições de uso.

Nesse sentido, observando as dificuldades das empresas em decorrência da pandemia e a necessidade urgente de dar continuidade na contratação para atender as necessidades da administração pública municipal, o Pregoeiro entende como plausível acatar o pedido de desistência.

Analisando a ata do certame, verifica-se que além do licitante vencedor, outras empresas apresentaram proposta de preços e oferta de lances, razão pela qual o Pregoeiro, com fulcro no princípio da economia e celeridade processual, decide designar sessão para o dia 24/08/2021, às 09:00 horas, para análise da documentação de habilitação da segunda colocada do certame, qual seja, a empresa **ALVORADA COMERCIO DE PNEUS EIRELI**, CNPJ nº 26.871.123/0001-91, que ofertou o valor de R\$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais) na fase de lances, bem como tomar as providências de acordo com a análise supramencionada.

Publique-se.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 20 de agosto de 2021.

Raimundo Nonato de Gois Carvalho  
 Pregoeiro/Presidente da CPL

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Prefeito Municipal

Id:01AB14750BFF9ACA



### ATO NORMATIVO DA PRESIDÊNCIA DA APPM Nº 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Piauiense de Municípios - APPM, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que área da saúde é bastante demandada pelos gestores municipais, haja vista a complexidade dos programas e suas execuções;

Considerando que o setor de saúde da APPM executa suas atividades, mas sem uma identificação ou representação oficial, constante no organograma, regimento e plano de cargos da Entidade;

Considerando a necessidade de APPM dispor de qualificação nessa área para proporcionar melhor atendimento, suporte e orientação aos associados;

Considerando ainda que para essa ação, há a necessidade de regulamentação do setor;

Diante dos fatos relatados, foi levado para apreciação em reunião da Diretoria da APPM, realizada de forma virtual, dia 07/05/2021, às 10h30min, quando foi aprovada a criação do Núcleo de Saúde da APPM.

### ASSIM, RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

**Artigo 1º** - Fica criado no quadro funcional da APPM o **Núcleo de Saúde**, que será conduzido por um Gerente, posteriormente nomeado.

Parágrafo Único - Esse Núcleo de Saúde terá suas atividades e atribuições especificadas e detalhadas no Regimento Interno e Organograma da APPM.

**Artigo 2º** Revogada as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete da Presidência da APPM, 20 de agosto de 2021.

Paulo César Rodrigues de Moraes  
 Presidente da APPM

ICP  
 Brasil



EDIÇÕES  
 ASSINADAS  
 DIGITALMENTE  
 COM  
 CARIMBO  
 DO TEMPO  
 HOMOLOGADO  
 PELO  
 ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.